

DECRETO N.º 24.813, DE 25 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI, no Município de Apuí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI, localizada no Município de Apuí, na bacia do rio Bararati, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º - A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI possui área aproximada de 113.606,429 ha (cento e treze mil e seiscentos e seis hectares e quatrocentos e vinte e nove centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 58°12'00.660"WGR e 07°25'04.535"S, localizada na margem esquerda da foz do rio Jurueua; deste segue a montante, margeando o leito do rio em confrontação com o limite territorial do Município de Apuí, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 58°22'33.403"WGR e 07°52'51.315"S, localizado na foz de um igarapé sem denominação; deste segue margeando o leito do igarapé no sentido cabeceira até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 58°31'56.655"WGR e 07°54'28.567"S, localizado na nascente de um contribuinte; deste segue por uma linha reta de segmento até o Ponto 4, de coordenadas geográficas 58°34'26.932"WGR e 07°54'33.263"S, localizado na margem direita do rio Bararati; deste segue a jusante, margeando o rio até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 58°34'29.377"WGR e 07°54'05.008"S, localizado na foz de um igarapé contribuinte sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 58°32'02.241"WGR e 07°51'48.818"S, localizado na cabeceira do igarapé; deste segue por uma linha reta de segmento até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 58°31'45.409"WGR e 07°51'21.019"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue a jusante, margeando o leito do igarapé, em direção a foz até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 58°31'32.298"WGR e 07°46'26.842"S, localizado na foz do igarapé contribuinte do Rio Bararati; deste segue a jusante, margeando o rio até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 58°23'31.045"WGR e 07°35'08.539"S, localizado na foz do igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 58°23'52.416"WGR e 07°34'04.884"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue por uma linha reta de

segmento até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 58°24'54.490"WGR e 07°33'13.473"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 58°26'07.761"WGR e 07°31'21.251"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 1 de coordenadas geográficas 58°12'00.660"WGR e 07°25'04.535"S, início deste memorial.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprova-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2.005.

[Assinatura]
EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado

[Assinatura]
JOSÉ ALVES PACÍFICO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

[Assinatura]
VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando a instrução do Processo n.º 4736/2.004-SEAD e 173/2.005-CASA CIVIL, resolve

RELOTAR, com o respectivo cargo, nos termos do artigo 18, § 1.º, II, da Lei n.º 1.029, de 10 de dezembro de 1.971, alterada pela Lei n.º 1.338, de 24 de setembro de 1.979, na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, o servidor **ROBERTO RUFINO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 146.623-2B, Mestre de Embarcação de Pequeno Porte, da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2.005.

[Assinatura]
EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado